



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

---

ESTUDO TÉCNICO DO QUANTITATIVO IDEAL DE PROFISSIONAIS  
Unidade de Controle Interno Poder Executivo  
2025

MUNICÍPIO DE UNIFLOR



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR**

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

## **1. DO CONTROLE INTERNO**

O artigo 74 da Constituição Federal estabelece que os Poderes mantenham sistemas próprios de controle interno com a finalidade de fiscalizar a legalidade, eficácia e economicidade dos atos da administração pública. O controle interno representa, portanto, não apenas uma exigência legal, mas um instrumento essencial à boa governança e à proteção do patrimônio público.

No município de Uniflor a Lei Municipal nº 815/2004, estruturou a Unidade de Controle Interno do Município, que é o órgão de controle, fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico do Gabinete do Prefeito, com o objetivo de executar as atividades de Controle Interno, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município, alicerçado no acompanhamento dos atos e decisões exarados pela Administração Municipal, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.

O presente estudo tem como finalidade definir o quantitativo próximo ao ideal de profissionais necessários para a execução das auditorias internas e a execução das atividades da controladoria interna.

É válido ressaltar que atendendo ao Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo – ProGov, implantado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, constará no Questionário, especificamente a área de Controle Interno. Atualmente, o município de Uniflor (como a grande maioria) não detém de boa pontuação devido à ausência de estudo para um cargo efetivo de auditor interno. Diante do exposto recomenda-se a análise deste estudo, que fornecerá uma visão clara das necessidades do município para atender adequadamente às demandas de auditoria, promovendo a qualidade, a eficiência e a conformidade nas práticas de controle interno.

## **2. DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO DE UNIFLOR**

Atualmente a Controladoria é composta por apenas 01 (um) servidor efetivo na função de Controlador Interno que acumula todas as atribuições previstas nos normativos federais, estaduais e nas diretrizes do Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- a) planejamento das atividades de controladoria interna;
- b) planejamento e execução das auditorias internas;
- c) assessoramento às unidades administrativas;
- d) recomendações administrativas;
- e) acompanhamentos dos indicadores do ProGov;
- f) Acompanhamento e fiscalização do SIT;
- g) Monitoramento do ITP;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná

CNPJ 76.279.975/0001-62

- h) relatório das atividades de controle interno;
- i) emissão de relatório de auditorias;

Notadamente há uma sobrecarga que compromete a unidade de atuar com profundidade técnica diante das diversas demandas e prazos.

### **3. DAS ATRIBUIÇÕES DA UNIDADE**

Conforme princípios (constitucionais, Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000) e a Lei Municipal nº 815/2004, são competências do controle interno:

I - verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência, economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração direta e indireta municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como os direitos e haveres do Município;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V – examinar a escrituração contábil e a documentação correspondente;

VI - examinar as fases de execução da despesa, inclusive a ela correspondente, verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VII - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;

VIII - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta "restos a pagar" e "despesas de exercícios anteriores";

IX - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

X - supervisionar as medidas adotadas pelos Poder Executivo para o retorno da despesa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

total com o pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

XI - realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

XII - realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar nº101/2000;

XIII - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

XIV - acompanhar o atingimento dos índices fixados para a educação e a saúde, estabelecidos pelas Emendas Constitucionais nº 14/1996 e 29/2000, respectivamente;

XV - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal incluída as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVI - verificar os atos de concessão de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVII - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

A estrutura do ProGov exige uma estrutura compatível com o Plano anual de Auditoria Interna (PAAI), bem como mecanismos de respostas à denúncias, plano de integridade e gestão de riscos.

Pode-se observar no exemplo <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/contas-municipais-de-governo/346525/area/251>

Item do Questionário das Questões Auxiliar:

Uniflor 12313. A Unidade Central de Controle Interno dispõe de estudo que indique o quantitativo ideal de profissionais necessários para a execução das auditorias internas estabelecidas em seu instrumento de planejamento? **NÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

Uniflor 12315. O atual quantitativo de profissionais para execução de auditorias internas está de acordo com o que foi diagnosticado no estudo? **NÃO**

Item do Questionário dsQuestaoAuxiliar RespostaGrau Atend.

Uniflor 12319. O Município dispõe de cargo de auditor interno, ou cargo efetivo equivalente na Unidade Central de Controle Interno, que tenha a atribuição para a realização de auditorias internas? **NÃO**

Conforme questões destacadas do questionário do ProGov, o município não obteve pontuação tendo em vista a ausência de estudo e da estrutura mínima necessária da unidade de controle Interno e a dificuldade quanto à execução das auditorias internas previstas no plano anual.

#### 4. DA ESTRUTURA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

O Controlador deverá ter formação profissional em pelo menos em uma das áreas de Direito, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Administração ou Gestão Pública e que detenham capacitação técnica e profissional para o exercício das atribuições do cargo e vasto conhecimento dos trâmites legais do Poder Executivo Municipal, e não ter sofrido penalidade administrativa, civil ou criminal.

Atualmente a Unidade de Controle Interno do Município de Uniflor é ocupada por um único servidor de provimento efetivo, abaixo qualificado, sendo

CONTROLADOR	
Nome: IVANILDA ALVES DA SILVA	CPF: 738.024.769-72
Período de responsabilidade: Início: 01/01/2025 - Fim: 31/12/2025	
Servidor ocupante de cargo efetivo? (X) SIM ( ) NÃO	
Nome do cargo efetivo ocupado: CONTROLADOR INTERNO	
Formação Acadêmica: (Apresentar cópia do documento comprobatório)	( ) Ensino Fundamental ( ) Ensino Médio/Técnico ( ) Superior (X) Pós-graduação/Mestrado/Doutorado Administração-FAFIPA Gestão Pública-IFPR Pós Graduação-UTFPR
Realizou cursos de capacitação relacionados à atividade desempenhada nos últimos 60 meses? (X) Sim ( ) Não, justificar.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR

Estado do Paraná  
CNPJ 76.279.975/0001-62

## **5. DO QUANTITATIVO DE SERVIDORES**

Contudo, sabemos que com a implementação dos Roteiros de Consistência de dados (RCD) pelo TCE-PR, os quais estabelece rotinas padronizadas de auditorias temáticas obrigatórias, torna-se necessário um estudo para a criação de um cargo para Auditor de Controle Interno exclusivo para o poder Executivo,

## **6 . CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A organização do quadro funcional de cada Poder, em regra, adentra no âmbito da discricionariedade de seus respectivos titulares, cabendo a este definir, dentro das possibilidades existentes e do interesse público, o modo como estarão organizados os cargos e as funções de sua estrutura interna.

Assim, desde que obedecidas as regras constitucionais para organização funcional e criação de cargos, a decisão de como será organizada a estrutura do órgão cabe ao seu chefe de Poder. Quanto ao quadro funcional da Controladoria Interna do Município, não se pode desconsiderar a discricionariedade que cada Poder possui para se auto-organizar.

Contudo, cabe ressaltar que no exercício de 2025 as atividades previstas no plano poderão ser comprometidas e/ou alteradas.

Por outro lado, é relevante que haja certa proporcionalidade entre a quantidade de servidores a atuar nesta unidade e a população do respectivo Município.

Uniflor Pr., 04 abril de 2025

Ivanilda Alves da Silva  
Controladora Interna